



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR N° 129/2019

PUBLICADO DO DIA 02/04/2019

AO DIA ...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Atende ao inciso VII do art. 7º da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores - Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Sarzedo APROVA e eu, o Sr. Prefeito do Município de Sarzedo/MG sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Dá atendimento ao art. 7º, inciso VII, combinado com §3º do art. 39 ambos da Constituição Federal, estabelecendo o valor do salário mínimo vigente como o menor valor de vencimento mensal da tabela de vencimento dos servidores do Município, anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017.

**§1º.** Em decorrência do atendimento ao comando constitucional ficam ajustados para o valor fixado no artigo 1º o vencimento mensal dos símbolos: P.01, P.02, P.03, P.04, P.05, P.06, P.07, P.08, P.09 e P.10 da tabela de vencimentos – Anexo E, da Lei Complementar nº 112 de 01 de setembro de 2017; e, da Lei Complementar nº 113 de 01 de setembro de 2017.

**§2º.** Será editada, por Decreto, a tabela de vencimentos mencionada, com os valores dos símbolos ditos no §1º segundo o artigo 1º.

**Art. 2º.** Para ocorrer às despesas com a presente lei observação as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Sarzedo, 02 de Abril de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal